

**CHEFIA DE GABINETE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL PARA ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.***

Daniel Pereira do Couto, Prefeito Municipal de Itapeva – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - O servidor sujeito a mais de uma das condições de trabalho previstas neste artigo optará pelo adicional correspondente a uma delas, vedada em qualquer hipótese acumulação.

**§ 2º** - A concessão do adicional dependerá de adequação das atividades às normas reguladoras (NR) decorrentes da Lei Federal 6.514 de 22 de dezembro de 1977, depois da realização de perícias de identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa e penosa a que esteja sujeito o servidor.

**Art.2º** - O servidor submetido às condições de trabalho insalubre, perigoso ou penoso faz jus à percepção do adicional com base nos seguintes critérios:

**I - INSALUBRE:** 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário-mínimo nacional vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente;

**II - PERIGOSO OU PENOSO:** 30% (trinta por cento) sobre o salário-mínimo nacional vigente.

**Art. 3º** - O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

**Art. 4º** - Para o fiel cumprimento desta lei poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais sob pena de suspensão do respectivo pagamento.



## CHEFIA DE GABINETE

**Art. 5º** – A parcela paga a título de insalubridade, periculosidade ou penosidade não integrará os proventos de licença-médica, licença-prêmio, aposentadoria, disponibilidade e pensão por morte do servidor.

**Art. 6º.** O Art. 68 da Lei Municipal nº 529, de 27 de Dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 68.** Os servidores tem direito a adicional para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma de lei específica." (NR)

**Art. 7º.** Revoga-se a Lei Complementar Municipal 46/2019.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Itapeva/MG., 24 de novembro de 2022

***Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal***

**C E R T I D Ã O**  
Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Portarias, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura do Município de Itapeva, 24 de novembro de 2022.

**ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO  
CHEFE DE GABINETE**